



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Assistência Social - Hospital de Pinheiro Machado, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO MACHADO - RS (Hospital Pinheiro Machado), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.620.921/0001-75, a fim de viabilizar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nessa instituição hospitalar face às intercorrências da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decorrente do surto de 2019, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e o Decreto Municipal nº 763, de 20/03/2020.

Art. 2º O convênio objeto da presente Lei autorizadora será formalizado nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**02 - Fundo Municipal da Saúde**

**10.305.0124.1.239.000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional**

3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Fonte: 4511 CUSTEIO - Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DO CONVÊNIO Nº 01/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Convênio celebrado entre o Município de Pinheiro Machado/RS e a Associação de Assistência Social (Hospital Pinheiro Machado).

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ sob o nº 88.084.942/0001-46, com sede à Rua Nico de Oliveira, 763, na cidade de Pinheiro Machado/RS, CEP 96470-000; neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6073150499 e do CPF nº 697.988.690-87, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, 758, Centro, na cidade de Pinheiro Machado/RS, CEP 96470-000; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO MACHADO/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.062.786/0001-50, estabelecido na Rua Dutra de Andrade, 831, Centro, na cidade de Pinheiro Machado/RS, CEP 96470-000, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Élton Rodrigues Erohin**, Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2087620189 e do CPF nº 008.501.230-03, residente e domiciliado na Estrada Rodeio Colorado, km 2, s/n, direita, Zona Rural, nesta cidade de Pinheiro Machado/RS, CEP 96470-000.

**CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.620.921/0001-75, com endereço na Rua Dutra de Andrade, 1221, na cidade de Pinheiro Machado/RS, CEP 96470-000; neste ato representada por seu Presidente, **Guaracy Fagundes Velela**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 7005105858 e no CPF nº 060.918.300-15, residente e domiciliado à Rua Israel Azambuja, 282, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP 96470-000.

Os convenientes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objeto de presente convênio é viabilizar o atendimento hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital Pinheiro Machado/RS (Associação de Assistência Social) face às intercorrências da pandemia do novo coronavírus (COVID-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

19) do surto de 2019, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 e o Decreto Municipal nº 763, de 20/03/2020.

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Na execução do presente convênio o CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por mês, por transferência bancária em conta de titularidade deste.

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

3.1. Na execução do presente convênio o CONVENIADO deverá fornecer os equipamentos, máquinas, recursos humanos e materiais necessários ao enfrentamento da pandemia em nível local.

3.2. Deverá o CONVENIADO prestar contas mensais, na forma de relatório, constando o número de pessoas atendidas com sintomas gripais, relação dos profissionais, GFIP, cópia da escala de plantão de enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuaram nesses atendimentos e cópia de uma ficha de atendimento diária com a assinatura e CRM do médico de plantão, responsável pelo atendimento.

3.3. Deverá o CONVENIADO, trimestralmente, comprovar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. O recurso utilizado para o custeio das ações deste convênio será oriundo da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 1º de julho de 2020, e correrão por conta da seguinte rubrica:

PROJETO/ATIVIDADE 1239  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL  
DESPESA 5222  
ELEMENTO 3.3.90.39.50.00.00  
SERVIÇOS MÉDICOS – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL  
FONTE DE RECURSOS: 45.11 CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS  
POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

**CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

6.1. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo segundo CONVENIENTE (Gestor do Fundo Municipal de Saúde) ou por servidor público ora designado por portaria, ficando denominado este como "Fiscal de Convênio".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA VII - DO FORO LEGAL**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir, respectivamente na Justiça Comum e na Justiça Federal (de Bagé/RS), toda e qualquer questão judicializada oriunda deste convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o aqui disposto, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Guaracy Fagundes Veleda  
Associação de Assistência Social

Éliton Rodrigues Erohin  
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO MACHADO/RS, ou Hospital Pinheiro Machado, como é conhecida, é a única entidade hospitalar existente no Município e, portanto, é a porta de entrada para os atendimentos aos casos de suspeita de coronavírus em nosso Município. Se trata de entidade sem fins lucrativos que atende toda a população do Município pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assumindo fundamental importância no combate à pandemia que se alastra pelo mundo inteiro desde o fim do ano de 2019.

A citada instituição de saúde possui a estrutura necessária e adequada ao atendimento de casos de suspeita de infecção respiratória, caracterizada como síndrome gripal, causada ou não por COVID-19, incluindo equipe técnica (médico, enfermeiros, técnicos em enfermagem, etc.), instalação física, incluindo área restrita para esses atendimentos, de forma a evitar contágio de profissionais e de pacientes ou acompanhantes que estejam no Hospital. Inclusive, o Hospital possui protocolo de manejo clínico de casos de suspeita de COVID-19, em consonância com os protocolos e determinações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

Além da capacidade e competência da citada instituição, é notória a difícil situação financeira enfrentada por esse Hospital, assim como pela maioria ou até por todas as instituições de saúde do nosso país, o que vem dificultando a ampliação dos serviços de saúde à população e o atendimento rápido e de qualidade para todos os pacientes que necessitam, neste momento, de auxílio médico-hospitalar.

De outra banda, o Município recebeu recurso do Governo Federal específico para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, o qual pode ser aplicado em convênio com entidades hospitalares que efetuem os serviços de urgência e emergência relacionados à pandemia, conforme Portaria nº 1.666/2020, Nota Técnica Explicativa dessa Portaria – CONASEMS e Parecer do IGAM, em anexo.

Assim, o recurso utilizado para o pagamento das obrigações firmadas neste convênio será exclusivamente o recebido para este fim, não sendo utilizado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

recurso livre do Município. Importante destacar que caso esse recurso, que custeará o convênio em tela, não seja devidamente aplicado, os valores terão de ser devolvidos, inclusive o Município já recebeu notificação da Polícia Federal para que comprove a destinação dada a esses recursos até o momento.

Desta forma, considerando a relevância do tema, a presença da pandemia do novo coronavírus no nosso País, o reconhecimento do estado de calamidade pública, por intermédio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, e a existência de recursos específicos para o enfrentamento dessa crise, é necessário que se possibilite ao único Hospital do Município prestar um serviço de qualidade em um momento de máxima tensão e de urgência.

Portanto, recorremos a nossos pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dada a extrema relevância no enfrentamento à pandemia.

Pinheiro Machado, em 04 de fevereiro de 2021

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 124-A

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de julho de 2020

**SEÇÃO 1**

## Sumário

Ministério da Saúde ..... 1  
 ..... Esta edição completa do DOU é composta de 28 páginas.....

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

### ANEXOS

#### Anexo I Recursos sob gestão municipal

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELÂNDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJÓ	1.279.777,00
AC	120032	JORDÃO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00

AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00
AL	270090	BELO MONTE	652.041,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2.976.353,00
AL	270110	BRANQUINHA	1.205.180,00
AL	270120	CACIMBINHAS	1.045.987,00
AL	270130	CAJUEIRO	1.977.477,00
AL	270135	CAMPESTRE	602.680,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	3.669.084,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	861.842,00
AL	270160	CANAPI	1.422.964,00
AL	270170	CAPELA	2.698.591,00
AL	270180	CARNEIROS	752.680,00
AL	270190	CHA PRETA	645.985,00
AL	270200	COITE DO NOIA	1.132.089,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.916.299,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	737.074,00
AL	270230	CORURIFE	2.915.539,00
AL	270235	CRAIBAS	2.681.773,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2.252.217,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1.158.447,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	1.599.455,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2.076.599,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	428.070,00
AL	270280	FLEXEIRAS	1.547.462,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2.304.178,00
AL	270300	IBATEGUARA	1.694.800,00
AL	270310	IGACI	3.254.563,00
AL	270320	IGREJA NOVA	2.368.149,00
AL	270330	INHAPI	1.461.312,00
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	819.471,00
AL	270350	JACUIPE	475.802,00
AL	270360	JAPARATINGA	674.849,00
AL	270370	JARAMATAIA	718.775,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	1.639.552,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2.083.192,00
AL	270390	JUNDIA	405.893,00
AL	270400	JUNQUEIRO	3.338.841,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	2.045.725,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2.847.744,00
AL	270430	MACEIO	37.062.999,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1.747.844,00
AL	270450	MARAGOGI	2.034.905,00
AL	270460	MARAVILHA	966.375,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2.892.160,00
AL	270480	MARIBONDO	1.769.394,00
AL	270490	MAR VERMELHO	400.246,00
AL	270500	MATA GRANDE	1.899.775,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2.539.376,00
AL	270520	MESSIAS	1.752.583,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	632.000,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	700.203,00
AL	270550	MURICI	3.367.269,00
AL	270560	NOVO LINO	953.899,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2.053.412,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	717.980,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	507.886,00
AL	270600	OLIVENCA	952.896,00
AL	270610	OURO BRANCO	739.029,00
AL	270620	PALESTINA	458.843,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.672.617,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2.514.649,00
AL	270642	PARICONHA	1.307.292,00
AL	270644	PARIPUEIRA	1.169.391,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1.404.233,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1.055.884,00
AL	270670	PENEDO	5.008.184,00
AL	270680	PIACABUCU	1.679.560,00
AL	270690	PILAR	3.823.415,00
AL	270700	PINDOBA	379.216,00
AL	270710	PIRANHAS	2.004.341,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHERAS	1.203.997,00
AL	270730	PORTO CALVO	3.374.752,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	971.592,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	1.714.345,00
AL	270760	QUEBRANGULO	1.645.554,00
AL	270770	RIO LARGO	2.757.045,00
AL	270780	ROTEIRO	735.513,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	678.106,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7.468.713,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	1.280.672,00
AL	270820	SAO BRAS	776.732,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	3.736.934,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	2.936.624,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2.707.534,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	7.169.312,00
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	969.294,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2.353.346,00
AL	270890	SATUBA	1.182.697,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1.471.287,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	668.515,00



RS	431210	MATA	321.563,00	RS	431642	SAGRADA FAMILIA	231.039,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	233.358,00	RS	431643	SALDANHA MARINHO	227.477,00
RS	431215	MATO LEITAO	316.817,00	RS	431645	SALTO DO JACUI	614.448,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	239.533,00	RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	179.372,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	339.588,00	RS	431650	SALVADOR DO SUL	388.028,00
RS	431225	MINAS DO LEO	387.081,00	RS	431660	SANANDUVA	598.604,00
RS	431230	MIRAGUAI	337.516,00	RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	322.625,00
RS	431235	MONTAURI	110.921,00	RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	112.687,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	235.737,00	RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	417.272,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	247.117,00	RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	21.094.768,00
RS	431240	MONTENEGRO	1.212.747,00	RS	431690	SANTA MARIA	2.064.622,00
RS	431242	MORMACO	171.199,00	RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	310.733,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	204.465,00	RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	81.991,00
RS	431245	MORRO REDONDO	377.664,00	RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	320.709,00
RS	431247	MORRO REUTER	356.116,00	RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	4.106.262,00
RS	431250	MOSTARDAS	565.200,00	RS	431720	SANTA ROSA	12.605.304,00
RS	431260	MUCUM	599.514,00	RS	431725	SANTA TEREZA	120.391,00
RS	431261	MUITOS CAPOES	182.528,00	RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.898.072,00
RS	431262	MULITERNO	173.846,00	RS	431740	SANTIAGO	2.158.801,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	704.667,00	RS	431750	SANTO ANGELO	1.675.526,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	159.128,00	RS	431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	141.664,00
RS	431270	NONOAI	530.261,00	RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1.156.549,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	204.371,00	RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	592.059,00
RS	431280	NOVA ARACA	212.184,00	RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	157.451,00
RS	431290	NOVA BASSANO	725.521,00	RS	431780	SANTO AUGUSTO	819.830,00
RS	431295	NOVA BOA VISTA	213.592,00	RS	431790	SANTO CRISTO	702.844,00
RS	431300	NOVA BRESCIA	297.972,00	RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	146.929,00
RS	431301	NOVA CANDELARIA	225.271,00	RS	431800	SAO BORJA	5.387.936,00
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	285.893,00	RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	247.431,00
RS	431306	NOVA HARTZ	610.761,00	RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	995.124,00
RS	431308	NOVA PADUA	32.738,00	RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	728.041,00
RS	431310	NOVA PALMA	434.415,00	RS	431830	SAO GABRIEL	1.996.163,00
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	2.241.036,00	RS	431840	SAO JERONIMO	558.421,00
RS	431330	NOVA PRATA	3.486.408,00	RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	356.519,00
RS	431333	NOVA RAMADA	174.615,00	RS	431843	SAO JOAO DO POLESINE	171.841,00
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	220.649,00	RS	431844	SAO JORGE	106.779,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	852.344,00	RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	174.070,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	266.940,00	RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	261.458,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	9.999.228,00	RS	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	202.945,00
RS	431342	NOVO MACHADO	430.129,00	RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	179.413,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	223.906,00	RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	2.071.759,00
RS	431346	NOVO XINGU	234.501,00	RS	431860	SAO JOSE DO OURO	230.383,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	312.676,00	RS	431861	SAO JOSE DO SUL	138.195,00
RS	431350	OSORIO	1.755.115,00	RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	300.164,00
RS	431360	PAIM FILHO	274.174,00	RS	431870	SAO LEOPOLDO	6.337.157,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	386.027,00	RS	431880	SAO LOURENCO DO SUL	1.929.644,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	1.421.622,00	RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	1.580.389,00
RS	431380	PALMITINHO	381.274,00	RS	431900	SAO MARCOS	1.524.092,00
RS	431390	PANAMBI	3.704.669,00	RS	431910	SAO MARTINHO	502.387,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	411.486,00	RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	203.081,00
RS	431400	PARAI	608.710,00	RS	431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	749.650,00
RS	431402	PARAISO DO SUL	220.642,00	RS	431920	SAO NICOLAU	384.969,00
RS	431403	PAROCI NOVO	168.061,00	RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	269.668,00
RS	431405	PAROBE	968.095,00	RS	431935	SAO PEDRO DA SERRA	308.780,00
RS	431406	PASSA SETE	303.960,00	RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	195.434,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	407.241,00	RS	431937	SAO PEDRO DO BUTIA	281.128,00
RS	431410	PASSO FUNDO	1.375.759,00	RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	853.721,00
RS	431413	PAULO BENTO	192.807,00	RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	812.523,00
RS	431415	PAVERAMA	355.463,00	RS	431960	SAO SEPE	1.219.541,00
RS	431417	PEDRAS ALTAS	189.215,00	RS	431970	SAO VALENTIM	396.147,00
RS	431420	PEDRO OSORIO	403.938,00	RS	431971	SAO VALENTIM DO SUL	143.855,00
RS	431430	PEJUCARA	386.312,00	RS	431973	SAO VALERIO DO SUL	187.719,00
RS	431440	PELOTAS	19.792.039,00	RS	431975	SAO VENDELINO	112.621,00
RS	431442	PICADA CAFE	430.514,00	RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	428.589,00
RS	431445	PINHAL	225.643,00	RS	431990	SAPIRANGA	1.637.449,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	175.085,00	RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	8.665.171,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	258.267,00	RS	432010	SARANDI	758.576,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	288.981,00	RS	432020	SEBERI	771.424,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	779.442,00	RS	432023	SEDE NOVA	176.738,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	114.943,00	RS	432026	SEGREDO	407.322,00
RS	431455	PIRAPO	256.582,00	RS	432030	SELBACH	282.096,00
RS	431460	PIRATINI	592.088,00	RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	264.486,00
RS	431470	PLANALTO	699.988,00	RS	432035	SENTINELA DO SUL	103.406,00
RS	431475	POCO DAS ANTAS	35.041,00	RS	432040	SERAFINA CORREA	1.179.502,00
RS	431477	PONTAO	272.483,00	RS	432045	SERIO	258.955,00
RS	431478	PONTE PRETA	129.471,00	RS	432050	SERTAO	370.906,00
RS	431480	PORTAO	734.203,00	RS	432055	SERTAO SANTANA	155.582,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	111.757.251,00	RS	432057	SETE DE SETEMBRO	164.396,00
RS	431500	PORTO LUCENA	381.322,00	RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	184.896,00
RS	431505	PORTO MAUA	242.266,00	RS	432065	SILVEIRA MARTINS	100.263,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	102.011,00	RS	432067	SINIMBU	781.239,00
RS	431510	PORTO XAVIER	589.651,00	RS	432070	SOBRADINHO	631.495,00
RS	431513	POUSO NOVO	186.001,00	RS	432080	SOLEDADE	990.596,00
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	39.405,00	RS	432085	TABAI	363.675,00
RS	431515	PROGRESSO	652.626,00	RS	432090	TAPEJARA	1.040.033,00
RS	431517	PROTASIO ALVES	144.289,00	RS	432100	TAPERA	815.430,00
RS	431520	PUTINGA	322.158,00	RS	432110	TAPES	797.562,00
RS	431530	QUARAI	2.334.148,00	RS	432120	TAQUARA	1.075.471,00
RS	431531	QUATRO IRMAOS	215.164,00	RS	432130	TAQUARI	1.475.711,00
RS	431532	QUEVEDOS	225.086,00	RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	279.329,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	450.796,00	RS	432135	TAVARES	176.304,00
RS	431540	REDENTORA	482.441,00	RS	432140	TENENTE PORTELA	945.018,00
RS	431545	RELVADO	131.052,00	RS	432143	TERRA DE AREIA	373.071,00
RS	431550	RESTINGA SECA	1.102.319,00	RS	432145	TEUTONIA	2.810.772,00
RS	431555	RIO DOS INDIOS	190.244,00	RS	432146	TIO HUGO	206.106,00
RS	431560	RIO GRANDE	2.742.493,00	RS	432147	TIRADENTES DO SUL	341.926,00
RS	431570	RIO PARDO	2.957.633,00	RS	432149	TOROPI	234.778,00
RS	431575	RIOZINHO	350.003,00	RS	432150	TORRES	1.120.004,00
RS	431580	ROCA SALES	280.204,00	RS	432160	TRAMANDAI	1.444.671,00
RS	431590	RODEIO BONITO	511.497,00	RS	432162	TRAVESSEIRO	72.691,00
RS	431595	ROLADOR	224.101,00	RS	432163	TRES ARROIOS	183.582,00
RS	431600	ROLANTE	1.283.560,00	RS	432166	TRES CACHOEIRAS	629.302,00
RS	431610	RONDA ALTA	545.545,00	RS	432170	TRES COROAS	696.736,00
RS	431620	RONDINHA	380.168,00	RS	432180	TRES DE MAIO	1.363.254,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	407.319,00	RS	432183	TRES FORQUILHAS	172.686,00
RS	431640	ROSARIO DO SUL	1.256.985,00	RS	432185	TRES PALMEIRAS	308.886,00



**Considerações sobre a utilização dos recursos provenientes da  
Portaria GM/MS n. 1666, de 01 de julho de 2020**

O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União do dia 01 de julho de 2020 a Portaria GM/MS n. 1.666 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Os recursos, objeto desta Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, originários das seguintes medidas provisórias :

Medida Provisória nº 969, de 20/05/2020;                      Medida Provisória nº 947, de 08/04/2020 e  
Medida Provisória nº 924, de 13/03/2020;                      Medida Provisória nº 976, de 04/06/2020.  
Medida Provisória nº 940, de 02/04/2020;

Tais créditos extraordinários abertos oneram o Programa de Trabalho aberto pelo Ministério da Saúde específico para este fim - Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

A origem da receita que compõe as fontes federais, bem como o Programa de Trabalho por meio do qual foram destinados estes recursos, estão descritos no quadro abaixo.

MEDIDAS PROVISÓRIAS E FONTES DE RECURSOS	Programa de Trabalho que o recurso foi destinado	ESTADOS PORTARIA N. 1666/2020	MUNICÍPIOS - PORTARIA N. 1666/2020	Total Geral
<b>CV20 - COVID-19 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020</b>	<b>21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus</b>	<b>2.466.726.139,00</b>	<b>11.333.273.861,00</b>	<b>13.800.000.000,00</b>
321 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
<b>CV30 - COVID-19 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020</b>				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
<b>CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020</b>				
144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações				
351 - Recursos Livres da Seguridade Social				
<b>CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020</b>				
321 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção				
351 - Recursos Livres da Seguridade Social				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
<b>MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020</b>				
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação				
151 - Recursos Livres da Seguridade Social				
153 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação				

Fonte: SIOP/ME

**Para o cálculo da parcela a ser destinada aos municípios** foram utilizados os seguintes critérios:

- Faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);
- Valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e
- Valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

## **Destinação dos recursos**

Os recursos são destinados para financiar os gastos e despesas para a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação destas ações e serviços realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19. Tais ações e serviços abrangem a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, inclusive o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

**Importante ressaltar que o critério de distribuição do recurso utilizado pelo Ministério da Saúde não pode se confundir ou limitar a destinação dos recursos. Caberá ao gestor municipal a discricionariedade, tendo liberdade de decisão, de quais despesas serão financiadas, atendendo o artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/20 e demais Portarias que disciplinam a transferência dos recursos por Blocos de Financiamento – GM/MS 3992/17 E GM/MS 828/20.**

No tocante à classificação desta receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

Todas as despesas financiadas por este repasses deverão constar no respectivo Plano Municipal de Saúde, bem como na Programação Anual de Saúde. A prestação de contas deverá ser feita por meio dos relatórios quadrimestrais, bem como no Relatório Anual de Gestão. Para além da prestação de contas formal, é recomendado dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a recepção desses recursos e a respectiva destinação.

Todos os repasses a Estados, Municípios e Distrito Federal feitos pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 têm como marcador GRUPO - Coronavírus COVID-19.

**Recomenda-se que todos os recursos destinados ao COVID-19 pelo Ministério da Saúde aos Municípios sejam alocados em uma única ação orçamentária, aberta nos respectivos orçamentos para esta finalidade conforme nota elaborada pelo CONASEMS. ([acesso a nota](#))**

Brasília, 15 de julho de 2020.



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2021.

### **Orientação Técnica IGAM nº 2.284/2021.**

I. A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, através do Sr. Éliton, solicita orientação sobre a aplicação do recurso referente a Portaria nº 1.666, de 2020, do Ministério da Saúde, conforme abaixo:

**“Segue em anexo, Quadro de Necessidade de Recursos Humanos, para trabalhar na Secretaria de Saúde, dando continuidade aos trabalhos de combate ao Covid-19.**

**Também em anexo: Nota Técnica explicativa da Portaria 1.66; Considerações - CONASEMS - Portaria 1.666 e também, o Link para acessar a PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.**

**<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.666-de-1-de-julho-de-2020-264505695>**

**Síntese extraída da Nota Técnica:**

**Ao tratar-se de recursos de CUSTEIO os valores podem ser utilizados, no âmbito das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme LC 141/2012 e da Portaria STN Nº 448/2002 e podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica;**

- I. Aquisição de kit de testes para Coronavírus;**
- II. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);**
- III. Aquisição de medicamentos;**
- IV. Custeio de folha de pagamento de servidores;**
- V. Custeio do transporte sanitário (gasolina, etc);**
- VI. Materiais de consumo utilizados no SUS;**
- VII. Aquisição de equipamentos (desde que a durabilidade seja inferior a dois anos)**
- VIII. Outros itens, ações e serviços descritos na PT STN Nº 448/2002 referente a despesas correntes;**

II. A Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, sendo pertinente destacar o seguinte:

**Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020,**



nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios **para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.**

Parágrafo único. Os **recursos financeiros** de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e **serão disponibilizados** aos Estados, Distrito Federal e **Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.**

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

- a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);
- b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e
- c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

(...)

**Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.**

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Cumpra esclarecer que a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, trata sobre a transferência de recursos financeiros para enfrentamento ao Covid, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus.

O recurso deve ser vinculado de acordo com o Bloco de saúde onde ocorrer o depósito, observando a aplicação no enfrentamento da Covid-19. Deve haver o controle do recurso em conta contábil separada, e deverá ser utilizado o complemento do vínculo 3160-Covid, conforme orienta o Ofício nº 10/2020 do Tribunal de Contas do Estado<sup>1</sup>.

---

1 Disponível em: < <https://atosoficiais.com.br/tcers/oficio-circular-da-dcf-n-10-2020?origin=instituicao> > acesso em 01.02.2021.



Destaca-se que as alterações propostas devem estar aprovadas, pelo **Conselho Municipal de Saúde**, conforme art. 33 da Lei Federal nº 8.080, de 1990. Desta forma, deverá ser anexado, documento comprobatório da autorização do referido Conselho. Neste caso, uma ata do Conselho Municipal de Saúde.

Quanto à aplicação do recurso da Portaria nº 1.666, de 2020, pode ser utilizado tanto na Atenção Primária como na Especializada, em despesas da Vigilância em Saúde, na Assistência Farmacêutica com aquisição de medicamentos, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, assim como no custeio de Procedimento de Tratamento de Infecção pelo Coronavírus. Nesse último caso, se o Município entender a necessidade de realizar repasse do recurso para auxiliar o hospital no enfrentamento ao Covid, orienta-se a realização de convênio.

III. Portanto, especificamente, quanto ao questionamento sobre o recurso da Portaria em questão, poderá ser utilizado para a quitação da folha de pagamento das equipes que estão trabalhando no enfrentamento ao Covid-19, se entender necessário realizando novas contratações como informado pelo Município.

O IGAM permanece à disposição.

**LERIANE MARTINS LEAL**  
Contadora, CRC/RJ 94.256  
Consultora Contábil do IGAM

**Roger Araújo Machado**  
OAB/RS 93.173B  
Consultor Jurídico do IGAM

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

					***** Dia 05 de Fevereiro de 2021			
Conta	Descricao	FR	DET	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual	
Bancos Conta Movimento								
3636	Bco. do Brasil cta. Mov	7008-4	1	0	326.289,40	0,00	1.118,68	325.170,72
3638	Cx. Economica Federal c	00600000126-0	1	0	926,54	0,00	0,00	926,54
3639	Banrisul S/A cta. Movim	40039560-1	1	0	216.847,11	0,00	67.951,02	148.896,09
4227	CEF - Agencia Pinheiro	00600000001-0	1	0	77.060,05	0,00	1.030,00	76.030,05
Total.....					621.123,10	0,00	70.099,70	551.023,40
Bancos Conta Aplicacao Financeira								
3650	B.B.- cta Merenda Esco	12666-7	1018	0	93.239,61	0,00	0,00	93.239,61
3653	B.B. cta. Contribuicao	11201-1	1062	0	11.356,82	0,00	0,00	11.356,82
3654	Banrisul c/ IPTU	40179310-4	1	0	3.945,62	0,00	0,00	3.945,62
3660	B.B. - cta. IPTU	13410-4	1	0	65,24	0,00	0,00	65,24
3661	Banrisul - cta. Calamid	40179600-6	1025	0	518,82	0,00	0,00	518,82
3662	B.B. - cta. Construcao	13172-5	2033	0	5.822,19	0,00	0,00	5.822,19
3670	B.B. cta. PAFB	13600-X	4770	0	97,49	0,00	0,00	97,49
3671	B.B. cta. PAB VARIAVEL	13601-8	4580	0	1.703,78	0,00	0,00	1.703,78
3673	Banrisul - cta. Diabete	40179550-6	4051	0	12,48	0,00	0,00	12,48
3674	Banrisul - cta Campeona	40179700-2	1	0	4.009,26	0,00	0,00	4.009,26
3675	Banrisul - cta. Concurs	40179710-6	1	0	6.977,61	0,00	0,00	6.977,61
3676	B.B.cta. Piso Fixo Vig.	13606-9	4502	0	25,90	0,00	0,00	25,90
3679	B.B. c/Unidade Basica d	13747-2	4505	0	20,19	0,00	0,00	20,19
3680	Banrisul - cta. PIES At	40179870-6	4011	0	17.967,37	0,00	0,00	17.967,37
3682	CEF - cta. Revitalizaca	00600647108-0	2036	0	0,26	0,00	0,00	0,26
3683	B.B. c/Contrapartida UB	14360-X	1	0	8.523,62	0,00	0,00	8.523,62
3684	B.B.c/PAC II CRECHE ZO	14191-7	2041	0	0,01	0,00	0,00	0,01
3685	B.B.c/Estrut.da Rede de	14387-1	4505	0	3.979,03	0,00	0,00	3.979,03
3687	Banrisul - cta. Fundo M	41686940-7	4091	0	185.370,69	0,00	0,00	185.370,69
3696	B.B. - cta. Aquisicao M	14382-0	2033	0	3.575,87	0,00	0,00	3.575,87
3697	B.B. conta Programa Sau	13601-8	4500	0	13.898,39	0,00	0,00	13.898,39
3698	B.B. - cta. Inc.Constr.	14426-6	4500	0	830,88	0,00	0,00	830,88
3699	B.B. cta. PMAQ	13601-8	4500	0	6,60	0,00	0,00	6,60
3702	Banrisul - cta. FMS Aqu	41694450-6	4221	0	3.184,14	0,00	0,00	3.184,14
3703	Banrisul - cta. Leiloes	41695130-8	1	0	914,92	0,00	0,00	914,92
3704	Banrisul - cta. SAMU	41695580-6	4170	0	17.996,22	0,00	0,00	17.996,22
3705	B.B. - cta. SAMU	13603-4	4501	0	19,80	0,00	0,00	19,80
3707	B.B. - cta. FNS INVAN	14862-8	4500	0	224,33	0,00	0,00	224,33
3708	B.B. cta. FNS AQUIS.EQU	14834-2	4505	0	1.066,72	0,00	0,00	1.066,72
3712	B.B - cta. FRAM	3307-3	1098	0	65,42	0,00	0,00	65,42
3715	B.B. - cta. Direito Cri	5565-4	1020	0	1.555,36	0,00	0,00	1.555,36
3716	B.B. - cta ASPS	5903-X	40	0	2.613,25	0,00	0,00	2.613,25
3717	B.B. - cta. MDE	5930-7	20	0	1.009,16	0,00	0,00	1.009,16
3723	B.B. - cta. PACS	7234-6	4500	0	106,93	0,00	0,00	106,93
3725	B.B. - cta. F. Especial	7342-3	2020	0	92.641,42	0,00	0,00	92.641,42
3726	B.B. - cta. Salario Edu	8409-3	1070	0	88.398,57	0,00	0,00	88.398,57
3727	B.B. - cta. CEX	8448-4	1081	0	257,56	0,00	0,00	257,56
3728	B.B. - cta. Transp. Esc	8696-7	1017	0	5.530,75	0,00	0,00	5.530,75
3730	B.B. - cta. CIDE	8824-2	1080	0	9.933,66	0,00	0,00	9.933,66
3740	B Brasil c/ PNAC	7509-4	1050	0	1.072,83	0,00	0,00	1.072,83
3757	B.B. - Cta. SIMPLES NAC	11159-7	1	0	1.212,86	0,00	0,00	1.212,86
3759	B.B. CTA. BRASIL ALFABE	11454-5	1035	0	947,34	0,00	0,00	947,34
3763	Banrisul - cta. Sal. Ed	40129510-4	1016	0	6,21	0,00	0,00	6,21
3766	Banrisul - cta. Prog. M	40158570-6	2012	0	7.936,75	0,00	0,00	7.936,75
3768	Banrisul - cta. Transp.	40159520-5	1084	0	39,14	0,00	0,00	39,14
3769	Banrisul - cta. Farm. B	40159590-6	4050	0	6.525,15	0,00	0,00	6.525,15
3772	Banrisul - cta. MDE	40161320-3	20	0	2.850,47	0,00	0,00	2.850,47
3773	Banrisul - cta. ASPS	40161330-0	40	0	1.767,13	17.000,00	17.000,00	1.767,13

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

\*\*\*\*\* Dia 05 de Fevereiro de 2021

Conta	Descricao	FR	DET	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
Bancos Conta Aplicacao Financeira							
3774	Banrisul - cta. Saude B	40165200-4	4110	0	10,05	0,00	10,05
3776	Banrisul - cta. Prog. M	40167520-9	2012	0	11.884,62	0,00	11.884,62
3777	Banrisul - cta. CIP	40175430-3	2024	0	3,54	0,00	3,54
3778	Banrisul - cta. PSF	40176700-6	4090	0	29.312,02	0,00	29.312,02
3779	Banrisul - cta. PACS	40176860-6	4080	0	954,02	0,00	954,02
3782	Banrisul cta. Comparsa	40127760-2	1	0	87,03	0,00	87,03
3788	CEF - cta. Fundo Habita	00600000127-8	1087	0	12,37	0,00	12,37
3794	CEF - cta. Habitar SEHA	00600000200-2	1	0	1,74	0,00	1,74
4230	B.B. Cta. PROGRAMA MANU	14845-8	2035	0	320,04	0,00	320,04
4231	B.B. Cta. PROGRAMA PEJA	14842-3	2050	0	118.170,46	0,00	118.170,46
4237	Banrisul Cta Teto Finan	41700390-6	4501	0	43.671,72	0,00	43.671,72
4239	CEF - Cta ASPS	00600000003-6	40	0	38.390,32	0,00	38.390,32
4240	CEF - Cta MDE	00600000004-4	20	0	1.978,57	0,00	1.978,57
4246	Banrisul - cta Multas d	40129060-9	2031	0	25.322,68	0,00	25.322,68
4247	CEF - Cta Fundo de Habi	00600000011-7	1087	0	6.979,66	0,00	6.409,66
4248	Banrisul - Cta Aquisica	41703330-2	4292	0	2.249,82	0,00	2.249,82
4249	Banrisul - Cta Aquisica	41703740-5	4292	0	661,19	0,00	661,19
4252	Banrisul - Cta Incentiv	41705940-9	4112	0	1.989,88	0,00	1.989,88
4253	Banrisul - Cta Cofinanc	41706000-8	4293	0	55,38	0,00	55,38
4254	Banrisul - Cta Cofinaci	41705990-5	4293	0	16,69	0,00	16,69
4255	Banrisul - Cta Aquisica	41705980-8	4292	0	916,85	0,00	916,85
4258	Banrisul - Cta Passe Li	41706010-5	1026	0	0,01	0,00	0,01
4266	Banrisul - Cta CAPS	41706940-4	4220	0	230.706,72	0,00	230.706,72
4267	Banrisul - Cta Cofinanc	041707160-3	4293	0	96,11	0,00	96,11
4268	Banrisul - Cta Cofinanc	041707150-6	4293	0	5,83	0,00	5,83
4269	Banrisul - Cta Cofinanc	041707140-9	4293	0	28,50	0,00	28,50
4271	B.B. - Cta Programa de	13601-8	4500	0	2.806,04	0,00	2.806,04
4276	B.B. - Cta CAPS I	15518-7	4501	0	246,75	0,00	246,75
4278	B.B. - Cta Manutencao d	15569-1	1106	0	372,06	0,00	372,06
4290	Banrisul - Cta Cofin Ho	041709720-3	4050	0	29.085,47	0,00	29.085,47
4301	Banrisul - Cta Rede Ceg	041710410-2	4011	0	114,95	0,00	114,95
4302	Banrisul - Cta Fundo Mu	41711020-6	1110	0	52.582,69	0,00	52.582,69
4305	B.B - Cta Apoio a Crech	15768-6	1112	0	39.703,58	0,00	39.703,58
6070	B.B Cta Progr. Nac. de	15796-1	4503	0	791,63	0,00	791,63
6074	Banrisul - Rev. Praca E	41715090-2	1113	0	2.084,20	0,00	2.084,20
6076	B.B - Cta Manut. Ed. In	15801-1	1115	0	42.501,46	0,00	42.501,46
6085	B.B - Cta Estr da rede	15724-4	4505	0	29.412,71	0,00	29.412,71
6090	CEF - Cta FUNDEB	00600000022-2	31	0	167.689,33	0,00	167.689,33
6093	B.B. - Cta Estr da Rede	15723-6	4505	0	23.638,76	0,00	23.638,76
6264	Banrisul - Cta Aplicaca	40101910-7	1	0	622,16	0,00	622,16
6265	B.B. - Cta Aplicacao	7400-4	1	0	48,71	0,00	48,71
6284	CEF - Cta Vigilancia em	00600624004-7	4502	0	0,03	0,00	0,03
6290	B.B - Cta EI - Novas Tu	16065-2	1120	0	393,28	0,00	393,28
6292	Revitalizacao Praca.	00600000023-0	1	0	4.114,82	0,00	4.114,82
6313	B.B. - Cta MBL GBF FNAS	16101-2	2023	0	66.087,91	0,00	66.087,91
6314	CEF - Cta IPTU	00600000024-9	1	0	35.768,00	0,00	35.768,00
6315	B.B. - Cta GSUAS FNAS	16102-0	2042	0	198,51	0,00	198,51
6316	B.B. - Cta PAIF/CRAS	16107-1	2015	0	104.305,54	0,00	104.305,54
6317	B.B.. - Cta SCFV	16107-1	1105	0	26.744,51	0,00	25.389,51
6319	B.B. - Cta BPC Escola	16098-9	1099	0	2.429,64	0,00	2.429,64
6322	Banrisul - Cta Fundo Pr	041722280-6	1	0	16.748,05	0,00	16.748,05
6328	Banrisul - Cta Fundo Re	041718480-7	1117	0	176.681,77	0,00	176.681,77
6331	CEF - Cta Aq Eq e Mat P	00600624007-1	4505	0	18.529,54	0,00	18.529,54
6968	CEF - Cta Estr da Rede	00600624009-8	4293	0	93.117,00	0,00	93.117,00
6971	Banrisul - Cta Ginasio	041730320-2	1118	0	2.745,06	0,00	2.745,06
6972	CEF - Cta Teste Rapido	00600624001-2	4500	0	219,82	0,00	219,82

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

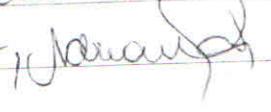
\*\*\*\*\* Dia 05 de Fevereiro de 2021

Conta	Descricao	FR	DET	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
Bancos Conta Aplicacao Financeira							
6973	CEF - Cta Prog Req UBS 00600624011-0	4505	0	41.483,19	0,00	0,00	41.483,19
6977	CEF - Cta Media e Alta 00600624003-9	4501	0	2,20	0,00	0,00	2,20
7121	CEF - Cta EMAD 00600624012-8	4501	0	129.056,84	0,00	0,00	129.056,84
7122	CEF - Cta CAPS 00600624012-8	4501	0	47.891,81	0,00	0,00	47.891,81
7123	CEF - Cta Media e Alta 00600624012-8	4501	0	60.349,65	0,00	0,00	60.349,65
7124	CEF - Cta PAB Fixo 00600624012-8	4500	0	61.602,75	92.635,09	328,38	153.909,46
7125	CEF - Cta ESF 00600624012-8	4500	0	137,38	0,00	0,00	137,38
7126	CEF - Cta Saude Bucal 00600624012-8	4500	0	2.633,29	0,00	0,00	2.633,29
7127	CEF - Cta PMAQ 00600624012-8	4500	0	47,56	0,00	0,00	47,56
7128	CEF - Cta NASF 00600624012-8	4500	0	12.815,18	0,00	0,00	12.815,18
7129	CEF - Cta PACS 00600624012-8	4500	0	527,39	21.700,00	0,00	22.227,39
7130	CEF - Cta SAMU 00600624012-8	4501	0	31.216,83	0,00	0,00	31.216,83
7131	B.B. - Cta PAR Mobiliar 16651-0	1123	0	27.216,87	0,00	0,00	27.216,87
7134	CEF - Cta Vigilancia em 00600624012-8	4502	0	12.662,71	0,00	0,00	12.662,71
7135	CEF - Cta Farmacia Basi 00600624012-8	4503	0	28.731,41	0,00	0,00	28.731,41
7146	CEF - Cta Fundo Municip 00600624012-8	4500	0	10.160,52	0,00	0,00	10.160,52
7152	CEF - Cta Estr da Rede 00600624013-6	4505	0	27.880,00	0,00	0,00	27.880,00
7153	CEF - Cta Estr da Rede 00600624013-6	4505	0	1.304,01	0,00	0,00	1.304,01
7157	CEF - Cta Aplicacao 06000001-0	1	0	22.437,09	0,00	0,00	22.437,09
7158	CEF - Cta Aquisicao de 00600624013-6	4505	0	1.596,74	0,00	0,00	1.596,74
7161	Banrisul - Cta FMAS 041705120-3	2009	0	24.221,94	0,00	0,00	24.221,94
7167	CEF - Cta Reforma Hotel 00600000001-0	1	0	6.642,05	0,00	0,00	6.642,05
7168	CEF - Cta Educ e Form e 00600624012-8	4504	0	9.612,56	0,00	0,00	9.612,56
7169	CEF - Cta QUALIFAR - Pr 00600624012-8	4503	0	6.748,24	0,00	1.616,14	5.132,10
8105	CEF - Cta PSE - Progr S 00600624012-8	4500	0	43.861,79	0,00	0,00	43.861,79
8106	CEF - Cta Rede Cegonha 00600624012-8	4011	0	3.496,01	0,00	0,00	3.496,01
8109	B.B. - Cta BL MAC FNAS 17604-4	2005	0	22.381,51	0,00	0,00	22.381,51
8121	CEF - Cta Incr Temp Pis 00600624012-8	4500	0	49,68	0,00	0,00	49,68
8122	CEF - Cta Incr Temp Pis 00600624012-8	4500	0	2,93	0,00	0,00	2,93
8554	CEF - Cta Enfrentamento 00600624012-8	4511	0	472,17	0,00	0,00	472,17
8555	CEF - Cta Programa de I 00600624012-8	4500	0	52.909,00	0,00	0,00	52.909,00
8557	Banrisul - Cta Poder Ju 40161330-0	4001	0	54,84	0,00	0,00	54,84
8558	Banrisul - Cta Consulta 041738870-4	1130	0	38.545,00	0,00	0,00	38.545,00
8559	CEF - Cta Emenda Parl A 00600624012-8	4500	0	70,85	0,00	0,00	70,85
8560	CEF - Cta Emenda Parl L 00600624012-8	4500	0	122.925,55	0,00	0,00	122.925,55
8563	B.B. - Cta Incr Temp ao 16107-1	1131	0	13.334,18	0,00	0,00	13.334,18
8564	B.B. - Cta Acoes do COVI 18789-5	1132	0	24,12	0,00	0,00	24,12
8566	Banrisul - Cta Cuid Cid 041759750-8	1133	0	14,50	0,00	0,00	14,50
8568	CEF - Cta Enfrent COVID 00600624012-8	4511	0	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
8569	CEF - Cta Enfrent COVID 00600624012-8	4511	0	17.145,00	0,00	0,00	17.145,00
8570	CEF - Cta Enfrent COVID 00600624012-8	4511	0	33.200,00	0,00	0,00	33.200,00
8571	CEF - Cta Enfrent COVID 00600624012-8	4511	0	619.812,91	0,00	0,00	619.812,91
8572	CEF - Cta Enfrent COVID 00600624012-8	4511	0	29.380,00	0,00	0,00	29.380,00
8575	CEF - Cta Salario Educa 00600672002-2	1070	0	162.753,86	0,00	0,00	162.753,86
8576	Banrisul - Cta Fundo Mu 041753990-7	1	0	11.337,08	0,00	0,00	11.337,08
8577	B.B. - Cta Aldir Blanc 18874-3	1134	0	74.092,18	0,00	0,00	74.092,18
8750	CEF - Cta Enfrent COVID 006624012-8	4511	0	37.682,55	0,00	0,00	37.682,55
8751	CEF - Cta Enfrent COVID 006624012-8	4511	0	23.750,00	0,00	0,00	23.750,00
8752	CEF - Cta Enfrent COVID 006624012-8	4511	0	3.862,00	0,00	0,00	3.862,00
8753	B.B. - Cta Aquisicao de 18537-X	1129	0	9,21	0,00	0,00	9,21
8754	CEF - Cta Enfrent COVID 006624013-6	4511	210	6.950,00	0,00	0,00	6.950,00
8755	CEF - Cta Enfrent COVID 006624012-8	4511	210	28.305,00	0,00	0,00	28.305,00
8756	CEF - Cta Estr Rede Ser 006624013-6	4505	0	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
8757	CEF - Cta Emenda Parl D 006624013-6	4505	0	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta Descricao	FR	DET	Saldo Anterior	***** Dia 05 de Fevereiro de 2021		
				Debitos	Creditos	Saldo Atual
Bancos Conta Aplicacao Financeira						
Total.....			4.172.833,75	131.335,09	20.869,52	4.283.299,32
Total Bancos.....			4.793.956,85	131.335,09	90.969,22	4.834.322,72
Total Geral.....			4.793.956,85	131.335,09	90.969,22	4.834.322,72

reuniram-se os Conselheiros a fim de analisar  
o Monitoramento da Gestão em Saúde do  
3º quadrimestre de 2020. Após as devidas  
explanações dadas pela servidora de contá-  
bilidade Raquel Rodrigues e sorodas  
as devidas, o Conselho aprovou o relatório  
por unanimidade. Nada mais havendo a  
tratar, encerra a presente ata que, após  
lida, foi assinada por mim e pelos demais  
presentes. Confessante Eliete.   
Raquel Rodrigues, Secretária

ATA Nº 115

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois  
mil e vinte e um reuniram-se os Conselheiros  
para tratar da seguinte pauta; digo, aos  
cinco dias do mês de fevereiro de dois  
mil e vinte e um reuniram-se os  
Conselheiros para tratar da seguinte  
pauta: Projeto de Lei nº 8 de 4 de feve-  
reiro de 2021 (a ser analisado e  
aprovado pela Câmara de Vereadores)  
que autoriza o município a firmar o  
convênio com a Associação de Assistência  
Social - Hospital de Pinheiro Machado,  
para enfrentamento da pandemia  
causada pelo novo coronavírus (COVID-19)  
As despesas decorrentes deste projeto de  
lei correrão à conta da seguinte dotação  
orçamentária: 08 - Secretaria Municipal  
de Saúde e Ação Social, 02 - Fundo Mu-  
nicipal da Saúde, 10.305.01241.239.000 -

Enfrentamento da Emergência de Saúde  
Nacional, 3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-  
Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.  
Fonte: 4511 custeio: Outros Programas

Financiados por Transferência Fundo a  
Fundo. O objeto do convênio é viabilizar  
o atendimento hospitalar aos usuários  
do Sistema Único de Saúde (SUS) no  
Hospital Pinheiro Machado/RS face às  
intercorrências da pandemia do novo  
coronavírus (COVID-19) do surto de 2019,  
conforme a Lei Federal nº 13.979, de  
06/02/2020 e o Decreto Municipal nº  
763, de 20/03/2020. O convênio repassará  
ao conveniado a importância de R\$ 36.000,00  
(trinta e seis mil reais) por mês, por  
transferência bancária em conta de titulação  
deste. A vigência do convênio será  
de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado  
por igual período. Em anexo encontram-se  
o projeto de Lei nº 08 de 04 de fevereiro  
de 2021, a minuta do convênio com  
maiores detalhes, a justificativa do  
Projeto, a portaria 1.666 de 01 de  
julho de 2020/MS, considerações sobre a  
utilização dos recursos provenientes da  
Portaria GM/MS nº 166/2020, parecer  
técnico do IGAM, Nota Técnica nº 10/20  
do Cesems/RS, diário bancário com  
data de 05 de fevereiro de 2021  
anexando o valor em conta, digito  
na conta Enfrentamento COVID 0060062  
4012-8 com o valor de R\$ 619.812,91.

Outra pauta que foi tratada também  
foi sobre a contratação emergencial  
de profissionais para atuação na  
pandemia de COVID-19. São eles: Enfermeiro (4),  
40 h semanais, Técnica de Enfermagem (1),  
Atendente de Farmácia (2), Higienizadoras (5),  
Recepcionistas (4), Atendente (2). Todos os  
profissionais tem carga horária de 40 horas.

Os profissionais atuarão na área de saúde,  
supondo a falta deles durante o período  
de 6 (seis) meses, podendo ser por mais  
6 meses, dependendo das possibilidades financeiras.

Em anexo parecer do I&AM, Nota Técnica  
do COSEMS que autoriza esta ação. Sem  
mais, encerro a presente ata. Em tempo  
o Conselho aprova as duas pautas  
apresentadas. ~~Carla F. S. S.~~ ~~Elis R. L.~~  
Raquel Rodrigues.